

---

# Políticas anticorrupção



## Sumário

1. Objetivo.....	03
2. Comprometimento da direção.....	03
3. Diretrizes gerais.....	04
4. Incidência da cláusula de anticorrupção.....	06
5. Atividades consideradas corruptas.....	06
6. Das punições a prática de atividades corruptas.....	07
7. Contratos realizados com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.....	08
8. Revisão.....	08
9. Aceite da Política Anticorrupção.....	09
10. Disposições finais.....	09

# 1 Objetivo

1.1 A presente política tem como objetivo estabelecer diretrizes e práticas de prevenção e combate à corrupção na NMC Sustentabilidade Integrativa (“NMC” ou “Empresa”), de forma a garantir a conformidade com a Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846 DE 1º DE AGOSTO DE 2013) e a preservação da integridade e da reputação da empresa.

1.2 O que se busca com essa política é que toda e qualquer atitude, documento esteja conforme as orientações das legislações externas e internas no Brasil, sempre respeitando os princípios e direitos.

1.2.1 Este documento, ainda, tem por finalidade que os seus recebedores desenvolvam e realizem suas ações cumprindo e respeitando a legislação relacionada a anticorrupção, seja em momentos do futuro ou presente.

1.3 Busca-se que os colaboradores (**sócios e empregados**), clientes, estagiários, fornecedores, parceiros e quaisquer outros que se relacionam com a NMC estejam respeitando e obedecendo às diretrizes elencadas neste documento.

## 2 Comprometimento da Direção

2.1. A alta direção da NMC se compromete com a política anticorrupção e estabelece um tom ético e transparente na organização, promovendo a cultura de integridade e prevenção à corrupção.

2.2. O Código de Ética e Conduta foi desenvolvido pela Empresa estabelecendo as regras e princípios que orientam as atividades da NMC, com destaque para a prevenção e combate à corrupção. O Código tem sido divulgado e ressaltado para todos os colaboradores e demais partes interessadas e será revisado periodicamente.

## 3 Diretrizes Gerais

3.1 Todos os colaboradores da Empresa deverão ser treinados sobre a importância da prevenção à corrupção, as normas do Código de Ética e Conduta e os procedimentos internos para reportar suspeitas de corrupção. A empresa deverá manter registros dos treinamentos realizados.

3.2 Não é aceito e nem tolerado nenhum tipo de ato corrupto sem qualquer distinção, seja ela de cunho público ou privado, nacional ou estrangeiro, conforme o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

3.3 É vedado qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou as pessoas relacionadas a ele, como amigos, parentes, sociedades ou que detenham qualquer tipo de relacionamento próximo.

3.4 Todos os atos/transações com agentes públicos deverão ser documentados e/ou registrados.

3.5 É proibida a corrupção privada.

3.6 Essa política deve ser exercida conforme as diretrizes do Código de Ética e conduta da NMC, bem como das leis e regulamentações vigentes que sejam aplicáveis as condutas relacionadas a corrupção.

3.7 Todo e qualquer relacionamento entre terceiros deve obedecer à legislação anticorrupção, evitando que danos ou consequências que possam vir de encontro às diretrizes e a reputação da empresa (do site) possam vir a existir.

3.8 A presente política anticorrupção incide sob todo o território, seja ele nacional ou internacional.

3.9 Comprovado o objeto que foi contratado e a sua respectiva contraprestação financeira, serão autorizados os pagamentos às pessoas jurídicas do terceiro setor ou do setor privado, não podendo neste caso ser realizado o pagamento ao destinatário pessoa física ou subcontratado.

3.10 Qualquer pagamento realizado em nome de pessoas ou empresas que não estejam cadastradas ou não façam parte da transação contratual, deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável da NMC.

3.11 Realizaremos palestras, treinamentos, congressos e qualquer atividade para capacitar os receptores sobre atos de corrupção, punições, consequências.

3.12 É proibido o pagamento qualificado como facilitador/intermediário. Se você tiver dúvida em relação a esse termo ou se um pagamento é legítimo ou não, entre em contato com o nosso canal de esclarecimento por meio do endereço eletrônico [contato@nmcintegrativa.com.br](mailto:contato@nmcintegrativa.com.br).

3.13 Antes de estabelecer incorporações ou fusões com outras empresas ou pessoas físicas, a NMC deverá realizar uma análise de risco de corrupção (diligência prévia ou o termo em inglês *due diligence*), analisando diferentes aspectos do negócio para compreender se há simetria entre o que a suposta empresa que será incorporada ou fundida prega e o que ela executa. A *due diligence* deverá ser documentada e arquivada.

3.14 A NMC deverá implementar mecanismos de controle interno para prevenir e detectar casos de corrupção, como a realização de auditorias internas periódicas e a adoção de medidas de monitoramento e controle das atividades da empresa.

3.15 A NMC implementou um canal de denúncia para que os colaboradores, fornecedores e clientes possam reportar suspeitas de corrupção de forma anônima e segura. A Empresa garantirá a confidencialidade das informações recebidas e adotará as medidas necessárias para investigar as denúncias recebidas.

## 4 Incidência da cláusula de anticorrupção

4.1 Em todos os documentos pertinentes da NMC devem constar cláusulas que regulamentem sobre a política anticorrupção.

4.2 Em caso de dúvidas relacionadas a Política de Anticorrupção deste documento ou em alguma cláusula entre em contato por meio de endereço eletrônico [comiteetica@nmcintegrativa.com.br](mailto:comiteetica@nmcintegrativa.com.br).

## 5 Atividades consideradas corruptas

5.1 Várias são as atividades que consideramos corruptas, portanto, desaprovamos qualquer uma delas, seja ela praticada direta ou indiretamente. A seguir listaremos algumas, mas não se restringem apenas a essas. É um rol meramente exemplificativo:

5.1.1 Omissão;

5.1.2 Suborno;

5.1.3 Fraude;

5.1.4 Vantagem indevida, seja por meio de oferecimento, promessa ou qualquer tipo assemelhado;

5.1.5 Financiar, patrocinar, custear, ou subvencionar prática de atos ilícitos.

5.1.6 Dificultar investigação administrativa das agências reguladoras ou sistema financeiro;

5.1.7 Frustrar o caráter competitivo de uma licitação;

5.1.8 Impedir o procedimento licitatório público;

5.1.9 Criar uma pessoa jurídica para fraudar um contrato de licitação;

5.2 É responsabilidade de todo colaborador, funcionário, terceiro, comunicar qualquer suspeita ou certeza que tiver relacionada às violações contidas neste documento.

5.2.1 Em caso de omissão, aquele que omitiu poderá ser responsabilizado com medida disciplinar.

5.3 Caso seja identificada ou apurada a ocorrência de qualquer ato que tenha cunho de corrupção, aquele que o cometeu, ficará sujeito as medidas cabíveis, sejam elas administrativas ou legais.

## 6 Das punições a prática de atividades corruptas

6.1 A prática de ato corrupto por qualquer um dos funcionários, colaboradores, parceiros ou pessoal contratado pela NMC, implicará nas seguintes situações a depender da gravidade do ato:

6.1.1 Desligamento da empresa (seja funcionário, empresa que preste algum serviço, colaborador ou terceirizados);

6.1.2 Término de parcerias, não podendo ser renovada qualquer outra;

6.1.3 Término imediato de contratos;

6.1.4 Impossibilidade de qualquer tipo de contratação presente ou futura com a empresa;

6.2 A NMC estabelecerá sanções disciplinares, previstas na Política de Consequências e Código de Ética e Conduta da empresa, para casos de corrupção e responsabilizará os envolvidos pelos atos ilícitos, conforme previsto na Lei Anticorrupção.

6.3 A NMC cooperará com as autoridades competentes no caso de investigações ou processos judiciais relacionados a casos de corrupção.

## 7 Contratos realizados com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços

7.1 Todos os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e/ou colaboradores deverão assumir o controle e fiscalizar, bem como monitorar corretamente todos aqueles com que se relacionam, para que a NMC não seja responsabilizada indevidamente.

7.2 A partir do momento de assinatura contratual, o colaborador deve avaliar todos os meios e informações sobre o terceiro com quem está se relacionando, seja por meio do histórico cadastral, reputação ou qualquer tipo de dado que tiver acesso.

7.3 É dever dos colaboradores informar aos terceiros sobre o respeito e cumprimento que deve existir em relação ao que contém a Política Anticorrupção no site/empresa/ferramentas internas, bem como na legislação e no Código de Ética e Conduta da NMC.

7.4 Qualquer situação que viole este documento deverá ser informada ao departamento responsável, para ser analisada e submetida à avaliação dos responsáveis.

## 8 Revisão

A NMC revisará periodicamente a Política Anticorrupção para avaliar sua eficácia e fazer ajustes necessários para garantir sua adequação às mudanças no ambiente de negócios e às novas exigências regulatórias. A política será revisada pelo menos uma ou duas vezes ao ano.



## 9 Aceite da Política Anticorrupção

9.1 Todo terceiro, colaborador, empresa prestadora de serviço deverá se comprometer a respeitar os termos e condições presentes neste documento.

9.2 Você pode ter acesso a esse documento pelo link [NMC Sustentabilidade Integrativa \(nmcintegrativa.com.br\)](http://nmcintegrativa.com.br)

9.3 Ao se relacionar direta ou indiretamente com a NMC ocorre o aceite tácito deste documento.

9.4 Em não concordando com o disposto neste documento não poderá ser realizada qualquer tipo de transação, visto está disposto aqui condutas de ética que são totalmente contra atitudes de corrupção.

## 10 Disposições finais

A presente política é de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da empresa, bem como por seus parceiros e fornecedores. A empresa adotará todas as medidas necessárias na prevenção e no combate a corrupção.

**Antônio Nahas Junior**

Presidente NMC Sustentabilidade Integrativa